



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS



Índice

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objeto -----	3
Artigo 2.º - Sujeitos -----	3
Artigo 3.º - Isenções -----	4

Capítulo II - Taxas

Artigo 4.º - Taxas -----	4
Artigo 5.º - Serviços Administrativos -----	5
Artigo 6.º - Licenciamento e Registo de Canídeos -----	5
Artigo 7.º - Cemitérios -----	5
Artigo 8.º - Atualização de Valores -----	6

Capítulo III - Liquidação

Artigo 9.º - Pagamento -----	6
Artigo 10.º - Pagamento em Prestações -----	6
Artigo 11.º - Incumprimento -----	7

Capítulo IV – Disposições Gerais

Artigo 12.º - Garantias -----	8
Artigo 13.º - Legislação Subsidiária -----	8
Artigo 14.º - Entrada em Vigor -----	9

Anexo I

Tabela de Taxas

Serviços Administrativos -----	10
Licenças de canídeos e Gatídeos -----	10
Cemitérios -----	11
Fotocópias -----	12
Certificação de Fotocópias -----	12
Outras Taxas -----	12



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

FREGUESIA DE LEOMIL

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de Taxas em vigor na Freguesia de LEOMIL.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.



3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) licenciamento e registo de canídeos;
- c) cemitérios;
- d) outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

3 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, estão previstas no anexo I.

2 – As taxas pagas pela construção de capelas e jazigos, previstas no anexo I, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção.

Artigo 8.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 9.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 11.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12.º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 13.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.



Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

ANEXO I**TABELA DE TAXAS****SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

(Índice 222 – 4,44 €/hora)

Atestados ----- € 2,00**Declarações ----- € 2,00****Certidões:****a) Não excedendo uma lauda ou rasa ----- € 2,00****b) Buscas, por cada ano ----- € 1,00****c) Certidões narrativas, o dobro da lauda ----- € 3,50****Fornecimento a pedido do interessado de documentos necessários****à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau****estado de conservação, cada----- € 2,50****Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas) ----- +50%****CANÍDEOS GATÍDEOS****LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS****Registo ----- € 0,00****Licenças:****A - Licenças de cães de companhia ----- € 3,00****B - Licenças de cães c/fins económicos ----- € 5,00****E - Licenças de cães de caça ----- € 5,00****G - Licenças de cães potencialmente perigosos ----- € 11,00****H - Licenças de cães perigosos ----- € 10,00****A renovação anual das licenças de detenção, posse e circulação de cães fora do prazo
fixado implica o agravamento da respectiva taxa com uma sobretaxa de 30%****I - Gato ----- € 5,00****(A estes valores acresce 20% de imposto de selo)**



CEMITÉRIOS

Concessão de Terrenos:

- a) Por cada terreno para sepultura perpétua, adulto ----- € 700,00
- b) Por cada terreno para jazigo, primeiros 5 m² ----- € 1.300,00
- c) Cada metro quadrado ou fração a mais ----- € 350,00
- d) Por cada terreno para sepulturas perpétuas de adulto (compra ainda em vida). ----- € 900,00

Sepulturas Temporais:

- a) Adultos ----- € 150,00
- b) Crianças ----- € 75,00

Sepulturas Perpétuas:

- a) Exumação de ossada existente ----- € 70,00
- b) Inumação de cadáver ----- € 100,00

Inumação em Jazigo:

- a) Particulares ----- € 50,00

Exumação:

- a) Exumação por cada ossada incluindo limpeza e trasladação dentro do Cemitério ----- € 150,00

Trasladações:

- a) Crianças ----- € 30,00
- b) Adultos ----- € 70,00

Averbamento de Alvarás – concessão de terreno em nome de novo proprietário.

1- Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 2133.º

do Código Civil:

- a) Para jazigo ----- € 120,00
- b) Para sepulturas perpétuas ----- € 60,00

2- Averbamento de transmissão para pessoas diferentes:

- a) Para jazigo ----- € 750,00
- b) Para Sepulturas Perpétuas ----- € 400,00



FOTOCÓPIAS

- a) Fotocópia A4 ----- € 0,15
- b) Fotocópia A3 ----- € 0,35
- c) Fotocópia A4 a cores ----- € 1,50
- d) Fotocópia A3 a cores ----- € 3,00
- e) Impressão de documentos ----- € 0,45

CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS

- a) Certificação de Fotocópias (cada página) ----- € 14,00

OUTRAS TAXAS

- a) Venda de postais alusivos à Freguesia ----- € 1,00
- b) Venda de emblemas com brasão da Freguesia ----- € 3,00